



Sentença

Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra

Processo n.º 747/10.3BECBR

Data: 29/06/2012

Sumário:

- a) **Dever de lealdade – Créditos em dívida; e,**
- b) **“Um direito de crédito não é um facto, pelo que não se presta a uma atividade meramente cognitiva. Assim, saber se há ou não honorários em dívida só é suscetível de uma resposta clara e inequívoca se e na medida do consenso entre o devedor e o credor. Portanto, o texto, bem deficiente, desta norma só pode entender-se como impondo ao candidato a TOC sucessor que averigue, antes de assumir funções, se há dívidas de honorários não litigiosas, isso é, que o cliente não discute mas ainda não pagou.”**